

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1113 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 16 de Agosto de 2012

PORTARIA N. 294 DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a comunicação de indícios de ilícitos verificados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e observando o art. 24 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; os arts. 154, parágrafo único, e 171 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o art. 15 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992; o art.102 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 74 da Constituição Federal e o que consta do Processo STJ n. 10868/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Os indícios de ilícitos verificados pelas unidades do Tribunal serão comunicados aos órgãos competentes na forma da lei, observado o disposto nesta portaria.

Art. 2º Verificada a existência de indícios de ilícito penal em relatório de sindicância, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Verificados indícios de ilícito penal em relatórios de processo administrativo disciplinar, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal encaminhará os autos originais ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, será mantida cópia dos autos no Tribunal.

Art. 4º Instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a prática de ato de improbidade, a comissão processante, por intermédio de seu presidente, dará conhecimento da instauração, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Identificada a existência de indícios de ilícito penal em autos de processos ou em documentos em tramitação no Tribunal, o servidor deverá registrar o fato e comunicá-lo à chefia imediata.

Art. 6º O titular da Secretaria de Controle Interno do Tribunal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º O titular da Secretaria de Controle Interno, quando, em autos ou em documentos de que tiver conhecimento, verificar a existência dos crimes definidos na Lei n. 8.666/1993, deverá remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos comprobatórios.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1113 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 16 de Agosto de 2012

Art. 8º As providências requeridas na aplicação desta portaria deverão ser adotadas pelo responsável no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 9º As cópias dos ofícios e documentos de que tratam os arts 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser encaminhadas ao presidente do Tribunal e à Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. O encaminhamento constante do *caput*, quando se tratar da hipótese prevista nos arts. 4º e 5º, deverá ser realizado por intermédio do diretor-geral.

Art. 10. As cópias dos ofícios e documentos de que tratam os arts. 6º e 7º deverão ser encaminhadas ao presidente do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

